



ASSUNTO	RESPOSTA MEM. Nº 031/2021-CEF-CAU/RS
DELIBERAÇÃO Nº 176/2021 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 9 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso VIII, alínea d, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o Mem. nº 031/2021-CEF-CAU/RS, no qual a Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS) solicitou à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS) sugestões de melhoria ou complementações à DPO-RS 1186-2020, que define orientações sobre atividades de extensão universitária em arquitetura e urbanismo (escritórios modelos, empresas juniores e outras);

Considerando que, no mesmo memorando, a CEF-CAU/RS esclareceu que não possui a intenção alterar o posicionamento já definido, mas sim verificar a possibilidade de tornar a deliberação mais clara à comunidade acadêmica e facilitar as ações da equipe de fiscalização do CAU/RS;

Considerando que compete à CEP-CAU/RS, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, propor, apreciar e deliberar sobre medidas de aprimoramento das ações de fiscalização, em consonância com a legislação vigente;

Considerando que o assunto em tela já suscitou denúncias no CAU/RS, ensejando diligências da equipe de fiscalização sem que, contudo, restasse claro, naquele momento, qual seria o posicionamento oficial do CAU/RS frente as empresas juniores e escritórios modelo, além de quais providências fiscalizatórias específicas poderiam ou deveriam ser adotadas;

DELIBEROU:

1. Por sugerir uma pormenorização na DPO-RS 1186-2020 no que diz respeito ao posicionamento do CAU/RS quanto às atividades desenvolvidas no âmbito acadêmico pelas empresas juniores, uma vez que se define pela impossibilidade de registro no CAU, todavia, não se expõe a fundamentação que sustenta este entendimento;
2. Por colocar a CEP-CAU/RS à disposição referente à elaboração textual desta contribuição, quando for pertinente, uma vez que se faz necessário definir diretrizes de atuação para a fiscalização do CAU/RS diante da oficialização deste entendimento pelo Conselho, desde já, mencionando-se as seguintes possibilidades:
 - a. **Quanto às pessoas físicas** (estudantes, professores e/ou demais profissionais, dotados(as) de CPF) que integram a empresa, seja em quadro social ou na condição de empregados(as): Realize-se procedimento de fiscalização no sentido de apurar as atividades e serviços desempenhados por cada um(a) deles(as), com o objetivo de verificar eventual exercício ilegal da profissão e/ou acobertamento, nos termos da legislação vigente;
 - b. **Quanto às pessoas jurídicas** (a empresa formalmente constituída e dotada de CNPJ): Na inviabilidade de exigir registro dessas empresas junto ao CAU, nos termos da DPO-RS 1186-2020, que seja realizado procedimento de fiscalização no sentido de levantar informações e documentos que subsidiem oportuna ação do CAU/RS a ser empreendida



no âmbito jurídico por eventual distorção da função da empresa, competição desigual em relação aos(às) demais profissionais, oferta de serviços por pessoas sem atribuição, etc.

- c. **Quanto aos reitores e representantes das faculdades:** Realize-se procedimento de notificar sobre a ciência da corresponsabilidade pelos serviços técnicos desenvolvidos pelas empresas juniores garantindo que não haja o desvio da função educacional e, de forma orientativa, com o desenvolvimento de uma cartilha de boas práticas, incentivar formais mais adequadas de trabalhos de extensão.

Porto Alegre – RS, 09 de novembro de 2021

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva, Patricia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora